



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Os artigos 123 e 134 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescidos ainda dos parágrafos únicos e segundo, respectivamente:

“Art. 123. Ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre operações com os seguintes bens e serviços, desde que observadas as definições e demais disposições deste Capítulo:

.....

.....

X – produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais.

.....

.....

Parágrafo único. Considera-se produção audiovisual, para os fins desta lei, o conteúdo audiovisual produzido que atenda à definição estabelecida no inciso I do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.



.....

.....

Art. 134. Ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento dos serviços e o licenciamento ou cessão dos direitos relacionados no Anexo XI, com a especificação das respectivas classificações da NBS, quando destinados às produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais, inclusive aquelas consistentes em:

I - espetáculos teatrais, circenses e de dança;

II - shows musicais;

III - desfiles carnavalescos ou folclóricos;

IV - eventos acadêmicos e científicos como congressos, conferências e simpósios;

V - feiras de negócios;

VI - exposições, feiras e mostras culturais, artísticas e literárias; e

VII - programas de auditório ou jornalísticos, filmes, documentários, séries, novelas, entrevistas e clipes musicais.

§ 1º. O disposto nos incisos I, II e III somente se aplica a produções realizadas no País que contenham majoritariamente obras artísticas, musicais,



literárias ou jornalísticas de autores brasileiros ou interpretadas majoritariamente por artistas brasileiros.

§2º. Considera-se produção audiovisual nacional, para os fins desta lei, o conteúdo audiovisual produzido em conformidade com os critérios estabelecidos no inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

.....

.....

Inclui-se os seguintes itens NBS à lista constante no Anexo X:

Anexo X – Produções Nacionais Artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais submetidas à redução de 60% (sessenta por cento) das alíquotas do IBS e da CBS

.....

.....

NBS	DESCRIÇÃO
1.1103.39	Licenciamento de direitos de outras obras audiovisuais
1.1103.39.1	Licenciamento de direitos de obras audiovisuais destinadas à televisão
1.1103.39.11	Licenciamento de direitos de obras audiovisuais sobre transmissões de eventos esportivos
1.1103.39.12	Licenciamento de direitos de obras audiovisuais sobre transmissões de programas



	televisivos
1.1103.39.19	Licenciamento de direitos de obras audiovisuais sobre outras transmissões televisivas
1.1103.39.90	Licenciamento de direitos de outras obras audiovisuais
1.2501	Serviços de produção audiovisual, de apoio e relacionados
1.2501.1	Serviços de gravação de som
1.2501.11.00	Serviços de gravação de som em estúdio

1.2501.12.00	Serviços de gravação de som ao vivo
1.2501.2	Serviços de produção de programas de rádio e televisão, videoteipes e filmes
1.2501.21.00	Serviços de produção de programas de televisão, videoteipes e filmes
1.2501.22.00	Serviços de produção de programas de rádio
1.2501.3	Serviços de pós-produção de obras audiovisuais
1.2501.31.00	Serviços de edição de obras audiovisuais
1.2501.32.00	Serviços de duplicação e transferência de obras audiovisuais
1.2501.33.00	Serviços de correção de cor e restauração digital de obras audiovisuais
1.2501.34.00	Serviços de efeitos visuais em obras audiovisuais
1.2501.35.00	Serviços de animação
1.2501.36.00	Serviços de legendas, títulos e dublagem em obras audiovisuais
1.2501.37.00	Serviços de projeto e edição de som em obras audiovisuais
1.2501.39.00	Outros serviços de pós-produção em obras audiovisuais
1.2501.40.00	Serviços de agenciamento pela comercialização de obras audiovisuais
1.2501.50.00	Serviços de projeção de filmes
1.2501.90.00	Outros serviços de produção audiovisual, de apoio e relacionados



1.2701.3	Cessão de direitos de obras audiovisuais
1.2701.31.00	Cessão de direitos de obras cinematográficas
1.2701.32.00	Cessão de direitos de obras jornalísticas
1.2701.33.00	Cessão de direitos de obras publicitárias
1.2701.39.00	Cessão de direitos de outras obras audiovisuais

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao PLP nº 68/2024 tem por objetivo aprimorar o tratamento tributário das produções audiovisuais, artísticas, culturais, jornalísticas e de eventos nacionais, por meio da redução em 60% das alíquotas do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Essa iniciativa visa fortalecer a indústria audiovisual brasileira e outros setores criativos, garantindo um ambiente mais favorável para a produção cultural no Brasil.

A regulação do setor audiovisual no Brasil é densa e minuciosa, com definições bem estabelecidas sobre o que constitui uma obra audiovisual e os diversos tipos de produções enquadrados nessa categoria. A Agência Nacional do Cinema (ANCINE) e outros dispositivos normativos conferem segurança jurídica ao setor, e a definição de obra audiovisual está consolidada no ordenamento jurídico brasileiro desde 1992. Considerando esse arcabouço normativo já existente, é essencial que a legislação tributária não introduza novas definições que possam gerar incertezas jurídicas e aumentar o risco de contenciosos, o que iria contra os princípios de clareza e simplicidade que devem nortear uma boa legislação tributária.

Adicionalmente, a proposta de emenda visa evitar ambiguidades na aplicação da alíquota reduzida. O texto original do PLP 68/2024 elenca um rol específico de produções audiovisuais que poderiam ser interpretadas como as



únicas beneficiadas pela redução de alíquota, o que poderia limitar a abrangência do benefício e gerar disputas legais sobre a interpretação da lei. A emenda proposta amplia a clareza do texto, especificando que todas as operações de exploração econômica das obras audiovisuais, assim como o fornecimento de serviços e direitos relacionados à produção nacional, estão incluídas na alíquota reduzida, desde que atendam aos critérios já consolidados pela Medida Provisória nº 2.228-1/2001.

Por fim, a emenda reitera a importância de utilizar critérios já estabelecidos e amplamente reconhecidos para definir o que se considera uma produção audiovisual nacional. A adoção dos critérios da Medida Provisória nº 2.228-1/2001 evita a criação de novos conceitos que poderiam gerar insegurança jurídica. Além disso, garante que as produções nacionais continuem a ser reconhecidas e incentivadas dentro de um sistema regulatório que já é familiar ao setor e que tem demonstrado eficácia ao longo dos anos.

Assim, a presente emenda visa assegurar que a redução de alíquotas proposta seja aplicada de maneira eficaz, justa e clara, promovendo o desenvolvimento da cultura nacional e a competitividade da indústria audiovisual brasileira em um mercado cada vez mais globalizado.

Sala das sessões, 15 de agosto de 2024.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)

